

LEI Nº 1504, DE 07 DE ABRIL DE 1972

Estabelece a estrutura administrativa
da Superintendência Municipal de Es-
tradas de Rodagem - SUMER -, dispõe
sobre o seu quadro de pessoal e dá
outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Estrutura Administrativa da SUMER

Art. 1º - A Superintendência Municipal de Estradas de Rodagem, órgão autônomo da Administração Municipal Indireta de Ituiutaba, criado pela Lei nº 1208, de 27 de dezembro de 1967, ratificada pela Lei nº 1469, de 16 de outubro de 1971, terá a seguinte estrutura administrativa, na forma do organograma que acompanha esta lei:

I - Órgão Deliberativo:

- Conselho Rodoviário Municipal;

II - Órgão Executivo:

- Superintendência;

III - Órgãos Auxiliares:

a) Serviço de Administração;

b) Serviço de Pessoal e Material e Patrimônio;

c) Serviço de Transporte e Oficina;

d) Contadoria;

e) Tesouraria.

IV - Órgãos Fins:

a) Serviço de Construção e Conservação;

b) Estação Rodoviária.

§ 1º - Os órgãos auxiliares e fins são subordinados diretamente ao Superintendente e se destinam, os auxiliares a

Lei nº 1504, de 07 de abril de 1972 - cont. - fl. - 2 -

prover a SUMER dos recursos materiais e humanos, financeiros e técnicos, necessários ao cumprimento de suas responsabilidades e os órgãos fins, destinam-se à prestação de serviços à coletividade.

§ 2º - A Contadoria, a Tesouraria e Estação Rodoviária têm nível hierárquico equivalente ao de Serviço.

§ 3º - Os órgãos da estrutura administrativa da SUMER obedecerão a um sistema orgânicamente articulado, funcionando em perfeito regime de mútua colaboração.

§ 4º - A competência e atribuições dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da SUMER serão definidas em Decreto do Poder Executivo Municipal, no qual será instituído o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Dos Cargos

Art. 2º - Com o fim de executar os serviços e atribuições definidos no artigo 51 da Lei nº 1469, de 18 de outubro de 1971, a Superintendência Municipal de Estradas de Rodagem - SUMER - contará com um quadro de pessoal fixo, constituído de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão.

Art. 3º - Os cargos em Comissão, Símbolo C-1 e C-2 constantes do Anexo I compreendem cargos de direção e chefia dos órgãos administrativos, auxiliares e fins.

Parágrafo único - Os cargos em Comissão de que trata este artigo são providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas de reconhecida experiência administrativa, que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no serviço público autárquico, preferentemente recrutando-se pessoal do quadro efetivo da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Os ocupantes de cargos ou funções da Superintendência Municipal de Estradas de Rodagem, quando funcionários públicos municipais, perceberão remuneração equivalente às de seu cargo na Prefeitura Municipal, garantidas todas as vantagens, quando os venci-

M. B.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
COPIA

Lei nº 1504, de 07 de abril de 1972 - cont. - fl. - 3 -

mentos e vantagens correspondentes aos cargos da SUMER fôrem inferiores aos da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O Superintendente da SUMER, de acordo com as conveniências da Autarquia, poderá requisitar da Prefeitura Municipal servidores de seu quadro efetivo, com ônus para a autarquia e o fará mediante requerimento por escrito, no qual justificará as razões nas quais se estriba.

§ 1º - O Chefe do Executivo Municipal, avaliando as razões do Superintendente, poderá colocar à disposição da SUMER, sem ônus para a Prefeitura Municipal, servidores públicos municipais, desde que disponíveis nas respectivas repartições.

§ 2º - Os servidores Municipais à disposição da SUMER passarão a ser remunerados por aquela autarquia, a qual assumirá todos os ônus relativos às obrigações sociais dos servidores, como se empregadora direta fôsse.

Art. 6º - Os cargos de provimento efetivo da SUMER, constantes do Anexo II, que faz parte integrante desta lei, serão providos por promoção, acesso ou concurso público.

CAPÍTULO III

Do Pessoal Variável

Art. 7º - Além do pessoal fixo de que trata esta lei a Superintendência Municipal de Estradas de Rodagem disporá, para atender as atividades eventual e transitória de seus serviços, do seguinte pessoal variável:

- I - pessoal técnico ou especializado;
- II - pessoal de obras.

§ 1º - O pessoal técnico, especializado ou de obras será admitido mediante contrato, na conformidade da legislação federal em vigor.

§ 2º - O pessoal a que se refere o parágrafo anterior fica sujeito ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º - O pessoal de que trata este artigo se-

Lei nº 1504, de 07 de abril de 1972 - cont. - Fl. - 4 -

rã admitido em número variável na medida das necessidades de execução de serviços e obras pela SUMER, e dentro das verbas globais e próprias, consignadas em seu orçamento.

§ 4º - Os salários ou honorários do pessoal técnico ou especializado serão especificados em contrato e de acordo com as condições regionais do mercado de trabalho, considerados os encargos a desempenhar e as categorias profissionais.

§ 5º - Os salários do pessoal de obras serão fixados no ato de admissão e de acordo com a habilitação de cada servidor, não podendo ser superiores aos vencimentos dos cargos de atribuição e responsabilidade semelhantes, idênticas, ou equivalentes, tanto do quadro efetivo da SUMER quanto da Prefeitura Municipal.

§ 6º - A jornada de trabalho do pessoal variável da SUMER será de 48 (quarenta-e-oito) horas semanais.

CAPÍTULO IV

Dos Vencimentos e Vantagens

Art. 8º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo são os estabelecidos no Plano de Pagamento, de acordo com o Anexo IV, que faz parte integrante desta lei.

Art. 9º - Ao ocupante do cargo de Caixa será atribuída uma gratificação de 10% (dez-por-cento) mensais sobre o respectivo vencimento, para compensar eventuais diferenças de caixa.

Art. 10 - Os funcionários da SUMER farão jus a todas as vantagens constantes do artigo 15, da Lei nº 1484, de 03 de dezembro de 1971.

Art. 11 - O regime de trabalho, direitos e obrigações dos funcionários da SUMER serão em tudo regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba, instituído pela Lei nº 1316, de 30 de abril de 1970 e pelas demais leis modificativas, salvo quando dispositivo expresso de Leis Federais, Estaduais ou Municipais dispuserem em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

Lei nº 1504, de 07 de abril de 1972 - cont. - fl. - 5 -

CAPÍTULO V

Da Promoção e do Acesso

Art. 12 - A promoção e o acesso do pessoal efetivo da SUMER serão os definidos pelo Capítulo V, dos artigos 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei nº 1484, de 03 de dezembro de 1971, obedecidas as linhas de acesso indicadas no Anexo II, que faz parte integrante desta lei.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 13 - Fazem parte integrante desta lei os Anexos I, II, III e IV.

Art. 14 - O Serviço de Pessoal e Material e Patrimônio apostilará os títulos dos funcionários da SUMER, de que trata esta lei.

Art. 15 - Aplica-se aos servidores da SUMER todos os termos do artigo 26, da Lei nº 1484, de 03 de dezembro de 1971.

Art. 16 - Ao Tesoureiro da SUMER, aplica-se o disposto no artigo 27 da Lei nº 1484, de 03 de dezembro de 1971.

Art. 17 - O Regimento Interno da SUMER será instituído por Decreto Executivo, no qual serão definidas as atribuições e responsabilidades e demais especificações pertinentes aos cargos de provimento efetivo, bem como do pessoal variável.

Art. 18 - O Pessoal da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, atualmente respondendo por funções equivalentes aos cargos criados por esta lei, receberá os seus vencimentos na forma do plano de pagamento desta lei, a partir de 1º de janeiro de 1972.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 07 de abril de 1972.


- Prefeito Municipal de Ituiutaba -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
COPIA

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
ESTRADAS DE RODAGEM

| <u>Nº DE</u> <u>CARGOS</u> | <u>DE NOMINAÇÃO</u> | <u>SÍMBOLO</u> | <u>REQUISITOS PARA PRO-</u> <u>VIMENTO</u> |
|-------------------------------|------------------------|----------------|---|
| 1 | Superintendente | C-1 | Livre Escolha |
| 7 | Chefes de Serviço: | | |
| | Construção e Conserva- | | |
| | ção | C-2 | * * |
| | Administração | C-2 | * * |
| | Estação Rodoviária | C-2 | * * |
| | Contadoria | C-2 | * * |
| | Tesouraria | C-2 | * * |
| | Transporte e Oficina | C-2 | * * |
| | Pessoal e Material e | | |
| | Patrimônio | C-2 | * * |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
C C P I A

A N E X O II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

| NR DE CARGOS | DEMONINAÇÃO | PADRÃO | FORMA DE PROVIMENTO | PROMOÇÃO A | ACESSO A |
|--------------|--------------------------|--------|------------------------------|-----------------|--------------------------|
| 1 | Servente | A | Concurso Público | - | - |
| 3 | Zelador | A | Concurso Público | - | - |
| 2 | Despachante | A | Concurso Público | - | Bilheteiro |
| 9 | Fiscal de Ônibus | A | Concurso Público | - | - |
| 1 | Datilógrafo I | B | Concurso Público | Datilógrafo II | Escriturário I |
| 10 | Bilheteiro | B | Concurso Público ou Acesso | - | - |
| 1 | Datilógrafo II | C | Concurso Público ou Promoção | - | - |
| 1 | Escriturário I | C | Concurso Público ou Acesso | Escriturário II | - |
| 1 | Escriturário II | D | Concurso Público ou Promoção | - | Oficial Administrativo I |
| 1 | Motorista | D | Concurso Público | - | - |
| 1 | Caixa | D | Concurso Público | - | - |
| 1 | Almoxarife | E | Concurso Público | - | - |
| 1 | Oficial Administrativo I | F | Concurso Público | - | - |

Anexo II - cont. - fl. - 2 -

| Nº DE CARGOS | DENOMINAÇÃO | PADRÃO | FORMA DE PRO- VIMENTO | PROMOÇÃO A | ACESSO A |
|--------------|--------------------------------|--------|-----------------------------------|------------|----------|
| 1 | Oficial Admi- nistrativo II | 0 | Concurso Públi- co ou Promoção | - | - |



A N E X O IIIDISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO SEGUNDOPADRÃO HIERÁRQUICO

PADRÃO A

Servente
Zelador
Despachante
Fiscal de Ônibus

PADRÃO B

Datilógrafo I
Bilheteiro

PADRÃO C

Datilógrafo II
Escriturário I

PADRÃO D

Escriturário II
Motorista
Caixa

PADRÃO E

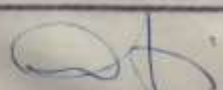
Almoxarife

PADRÃO F

Oficial Administrativo I

PADRÃO G

Oficial Administrativo II



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

ANEXO IV

PLANO DE PAGAMENTO

I - Cargos de Provimento em Comissão:

| <u>SÍMBOLO</u> | <u>VALOR</u> |
|----------------|---------------|
| C-1 | Cr\$ 1.000,00 |
| C-2 | Cr\$ 800,00 |

II - Cargos de Provimento Efetivo:

| <u>PADRÃO</u> | <u>VALOR</u> |
|---------------|--------------|
| A - | Cr\$ 216,00 |
| B - | Cr\$ 266,00 |
| C - | Cr\$ 312,00 |
| D - | Cr\$ 362,00 |
| E - | Cr\$ 412,00 |
| F - | Cr\$ 462,00 |
| G - | Cr\$ 512,00 |

